



Biguaçu/SC, 22 de março de 2021.

Ao Senhor
Alan Vieira
Pregoeiro
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Gaspar/SC

Ao Senhor
Cleverton João Batista
Diretor-Presidente
Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
Município de Gaspar/SC

Assunto: **Atendimento à intimação para reapresentação de documentos habilitatórios no PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 041/21).**

Prezados Senhores,

1. No último dia 17 de março de 2021, ao final da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 041/21), os licitantes do referido certame foram intimados para reapresentarem seus documentos habilitatórios em razão da decisão do Pregoeiro e sua equipe de considerar inabilitados todos os três licitantes classificados. Assim, declarou-se (ilegalmente) frustrada a licitação e avocou-se (indevidamente) a prerrogativa do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.
2. Ocorre que, conforme já informado na ocasião, **foi ilegal** a decisão que inabilitou a Proactiva, apesar de ter sido acertada a inabilitação das outras duas licitantes.
3. Fato é que **não** há necessidade de qualquer complementação nos documentos de habilitação apresentados por nossa empresa. Todos os documentos exigidos pelo instrumento convocatório já foram entregues a esta Administração Pública. Com todo respeito, uma análise atenta e descansada dos nossos documentos comprovarão que satisfazemos, integralmente, a todas as exigências editalícias.
4. Aproveitamos o ensejo para apresentar o PEDIDO DE AUTOTUTELA anexo, que deve ser apreciado **urgentemente**.
5. Confiantes de que as ilegalidades verificadas no certame serão remediadas no exercício da autotutela administrativa, encerramos renovando protestos de estima e consideração e colocando-nos à disposição.


PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

RECEBIDO EM:

22/03/21, às 13:46 horas
Nome: Vanille
Setor: RECEPÇÃO RA

Veolia

Av. Marechal Castelo Branco, nº 65 - Sala 1201 - Torre A - Campinas - São José / SC
Cep: 88.101-020
Tel: + 55 48 3324 0056

www.veolia.com.br

Página 1 de 2

01/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

A/C DO PREGOEIRO

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida na Rod. BR 101, KM 179, Areias de Cima, Biguaçu/SC, CEP 88.168-730, vem, por meio de seus representantes, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, no art. 53 da Lei 9.784/99, no art. 49, da Lei 8.666/93, na Súmula 633 do STJ¹, nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, apresentar **PEDIDO DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, nos seguintes termos, em face da sua inabilitação **ilegal** no PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 041/21).

I. INABILITAÇÃO ILEGAL DA PETICIONANTE EM LICITAÇÃO

1. A peticionante participa da licitação regida pelo Edital de PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 041/21)². Referido certame almeja a “contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis, de origem domiciliar, comercial-industrial (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do município de Gaspar/SC, e destinação dos resíduos recicláveis, bem como o fornecimento, a manutenção e a higienização de 330 (trezentos e trinta) contentores com capacidade de 1.000 litros”, nos termos do item editalício n. 1.1.

2. Como sabido, no Pregão, a fase de propostas e lances acontece antes da fase da habilitação. Assim, primeiro ocorre a disputa de preços entre os participantes e, depois, abrem-se os documentos de habilitação daquele que apresentou o menor preço da disputa, passando-se à análise do cumprimento das exigências habilitatórias do edital por referido licitante. O primeiro e segundo colocados foram inabilitados

¹ Súmula 633: A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

² Documentos da licitação estão disponíveis para consulta pública no seguinte site:
<https://www.gaspar.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/20798/codLicitacao/180353>

1

2

em razão de **ausência** de documentos de habilitação, expressamente exigidos pelo ato convocatório. Tal decisão foi **acertada**, não se a está questionando.

3. A peticionante, como terceira mais bem colocada, teve seus documentos habilitatórios analisados pelo Pregoeiro e sua equipe. Por interpretação manifestamente equivocada, ela restou inabilitada, conforme se infere da Ata de Sessão de Julgamento e Habilitação do certame, abaixo parcialmente reproduzida:

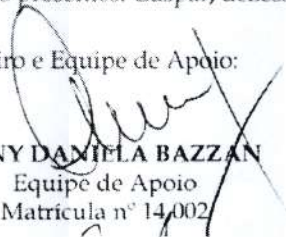
terceira colocada, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 50.668.722/0019-16, constatou-se que: 5.1.4, subitem b6: b.6) *Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a proponente deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos. Sendo que, apresentou o memorial de cálculo incompleto em relação ao Índice de Liquidez Geral (ILG) Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice de Solvência Geral (ISG). 5.1.3.5 Comprovação de capacitação técnico-operacional: Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da Proponente, através de acervo técnico e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivos Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços com quantitativos iguais ou superiores ao equivalente, a 50% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos relativos ao objeto desta Licitação [...]. Sendo que, deixou de apresentar relativo a disponibilização, manutenção, higienização e operação de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares, deixou de apresentar CAT e atestado para operação de contêineres. Deixou de apresentar coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial [...] no padrões requeridos de comprovação técnica que para o item é em equipe. Questionado pelas empresas RACLI LIMPEZA URBANA LTDA e SAAYS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, a apresentação de alguns documentos da empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA com CNPJs diferentes. Desta forma, o Pregoeiro informa, que com base na análise técnica da Sra. Pamela Medeiros Reis, fica INABILITADA a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.*

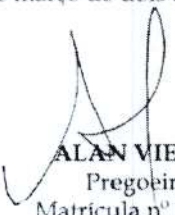
4. Consoante se demonstrará no próximo capítulo, há, com todo respeito, **ILEGALIDADE GRAVE** na inabilitação da Proactiva. Ela apresentou **todos** os documentos exigidos pelo ato convocatório.

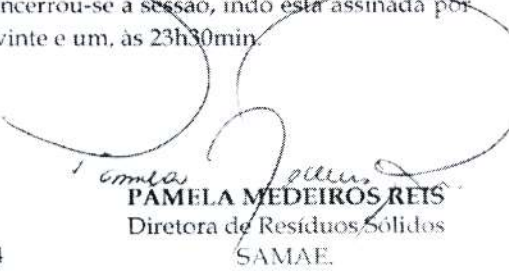
5. Para agravar, esta Administração, **sem abrir a fase recursal (Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02)**, considerou FRACASSADA a licitação, nos termos do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, e, em seguida, deu prazo de 5 dias úteis (ao invés do prazo legal de 8 dias), “para apresentação de nova documentação de habilitação escoimadas das causas que foram objeto de habilitação”. Segue o trecho da ata nesse particular:

INABILITADA a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Considerando o disposto no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, de forma subsidiária, fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de nova documentação de habilitação escoimadas das causas que foram objeto de inabilitação. O representante da empresa VITACICLO S. A. LOGÍSTICA RESERVA, ausentou-se da sessão às 23h14min. Designa-se a data de 25 de março do corrente ano, às 09h, para sessão de apresentação de documentos e continuação do certame. Em seguida a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ATA. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes. Gaspar, dezessete de março de dois mil e vinte e um, às 23h30min.

Pregoeiro e Equipe de Apoio:


ANNY DANIELA BAZZAN
Equipe de Apoio
Matrícula nº 14.002


ALAN VIEIRA
Pregoeiro
Matrícula nº 12.774


PAMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos
SAMAE.

6. Ocorre que, conforme se passa a demonstrar, a peticionante **não** precisa reapresentar qualquer tipo de documentos, pois seus documentos habilitatórios, desde sempre, estiveram completos.

7. Assim, rigorosamente, é desnecessário oportunizar a reapresentação da documentação pelos licitantes, já que a Proactiva apresentou documentos bastantes para sua habilitação, devendo ser-lhe adjudicado o objeto licitado, o que deve ser reconhecido por força deste pedido de autotutela.

II. DO DIREITO

II.a. DO CABIMENTO

8. A Administração Pública, ao se deparar com ilegalidade, tem o dever de anulá-la, sendo desnecessário recorrer ao Judiciário para tanto. Essa prerrogativa é compreendida como poder-dever de autotutela e é reconhecida legalmente no art. 53 da Lei 9.784/99, aplicável a este órgão municipal, nos termos da Súmula 633 do STJ: “a Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria”.

9. O poder de autotutela é, de longa data, reconhecido também nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

10. Mais importante ainda, o art. 49, da Lei 8.666/93, expressamente, impõe à Administração Licitante o dever de anular licitação eivada de vícios de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, in verbis: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA.

To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-

CH66-RTW6-AEV2

www.cfhadvocacia.com.br . contato@cfhadvocacia.com.br

Página 3 de 13



This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA. To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-CH66-RTW6-AEV2

03

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

11. Aquele que tem o poder-dever de anular toda a licitação, tem o dever-poder de anular apenas os atos ilegais, aproveitando, sempre quando possível, os atos licitatórios não eivados de vícios.

12. Portanto, é cabível o presente pedido que visa à anulação da inabilitação ilegal da peticionante.

II.b. ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA PETICIONANTE

13. Diferentemente das outras licitantes inabilitadas, que o foram por não terem apresentado documentos requisitados no edital, a peticionante apresentou todos os documentos exigidos. O pregoeiro e sua equipe, porém, interpretou-os de forma ilegal e atécnica para, com todo respeito e ao que tudo indica, forçar a inabilitação da peticionante.

14. Extrai-se do trecho da Ata de Sessão de Julgamento e Habilitação, colacionado abaixo, que são três os motivos determinantes da inabilitação da peticionante, todos inexistentes:

Pregoeiro autoriza a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO da empresa classificada como terceira colocada na fase de lances, passando-se a verificação dos mesmos. Verificada a documentação da terceira colocada, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 50.668.722/0019-16, constatou-se que: 5.1.4, subitem b6: b.6) *Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a proponente deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.* Sendo que, apresentou o Memorial de cálculo incompleto em relação ao Índice de Liquidez Geral (ILG) Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice de Solvência Geral (ISG). 5.1.3.5 *Comprovação de capacitação técnico-operacional: Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da Proponente, através de acervo técnico e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços com quantitativos iguais ou superiores ao equivalente, a 50% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos relativos ao objeto desta Licitação [...].* Sendo que, deixou de apresentar relativo a disponibilização, manutenção, higienização e operação de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares, deixou de apresentar CAT e atestado para operação de containeres. Deixou de apresentar coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial [...] no padrões requeridos de comprovação técnica que para o item é em equipe! Questionado pelas empresas RACLI LIMPEZA URBANA LTDA e SAAYS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, a apresentação de alguns documentos da empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA com CNPJs diferentes. Desta forma, o Pregoeiro informa, que com base na análise técnica da Sr. Pamela Medeiros Reis, fica INABILITADA a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. Considerando o disposto no

15. Segundo o Pregoeiro e sua equipe, a Proactiva teria (1) apresentado memorial de cálculo incompleto em relação aos índices contábeis ILG, IEG e ISG e, assim, teria desatendido o item 5.1.4.b6. do edital; (2) deixado de apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) e atestado para os serviços de



“operação” de contêineres, serviços de “triagem” de recicláveis, bem como de apresentar documentação técnica relativa à “coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos de coleta especial nos padrões requeridos” pelo edital, que exigiria menção à execução dos serviços “em equipe”.

16. Com todo respeito, a análise feita por esta Administração Pública é absolutamente errônea, conforme se passa a demonstrar, separadamente, nos próximos subcapítulos.

II.b.i. NÃO HÁ INCOMPLETUDE NO MEMORIAL DE CÁLCULO DE ÍNDICES APRESENTADOS PELA PETICIONANTE.

17. Segundo o Pregoeiro e sua equipe auxiliar, a peticionante teria apresentado memorial de cálculo **incompleto** em relação aos índices contábeis ILG, IEG e ISG e, assim, teria desatendido o item 5.1.4.b6. do edital.

18. Ora, inexistiu alegação de que a peticionante teria desatendido os índices contábeis exigidos pelo instrumento convocatório, no seu item 5.1.4.b5. A alegação (equivocada) é de que o memorial de cálculo desses índices estaria incompleto.

19. Ainda que tal memorial de cálculo estivesse incompleto, **o que não está, conforme se demonstrará adiante**, os elementos para realização da prova real, isto é, para confirmação do cálculo dos índices apresentados pela peticionante, sempre estiveram nos documentos contábeis apresentados, mais precisamente no seu balanço patrimonial (ps. 814 a 827 do processo licitatório) Faltou atenção, cuidado ou conhecimento técnico dos representantes desta Municipalidade na análise desse quesito.

20. Ocorre que, como dito, o memorial de cálculo apresentado pela peticionante está completo (p. 822 do processo licitatório).

21. A Veolia, grupo econômico do qual a Proactiva faz parte, adota padrões internacionais de auditoria, além de atender as NBCs, que são as normas brasileiras de contabilidade com regras regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – o CFC.

22. Os itens subsequentes ao 5.1.4.b do Edital destacam os índices a serem comprovados pelos licitantes, tais como:

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

b.5) Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA.

To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-

CH66-RTW6-AEV2

www.cfhadvocacia.com.br . contato@cfhadvocacia.com.br

Página 5 de 13



This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA.
To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-CH66-RTW6-AEV2

04



- c) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80;
- d) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior 1,00.
- b.6) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a proponente deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

23. A Proactiva apresentou em seu conjunto de documentos, parte integrante do processo administrativo, documento que comprova o atendimento integral dos itens b.1 a b.6 do Edital. Os índices estão neste documento, que estava no seu envelope de habilitação (p. 822 do processo licitatório):

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
ÍNDICES FINANCEIROS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

Ordem	Nomenclatura	Módulo de Cálculo	Índices		
			2019	2018	
1	Liquidez Geral	AC+ARLP PC+PELP	127.692 59.317	2,12	1,38
2	Liquidez Beta	AC+PELP PC	104.243 35.827	3,52	2,16
3	Liquidez Corrente	AC PC	105.251 35.827	3,53	2,16
4	Liquidez Imediata	CRP PC	0 29.627	-	0,06
5	Imobilização do PL	AP PL	97.513 113.073	0,60	0,62
6	Endividamento L.Prazo	PRLP AT	76.696 221.384	2,13	0,17
7	Endividamento C.Prazo	PC AT	29.627 221.384	0,13	0,10
8	Endividamento Total	PC+PRLP AT	59.317 221.384	0,26	0,35
9	Capex de Endividamento	PT PC+PRLP	221.384 59.317	3,80	2,77
10	Grav de Endividamento	PC+PRLP PL	59.317 153.073	0,36	0,35
11	Solvência Geral	AT PC+PELP	221.384 59.317	3,80	2,77
12	Liquidez Recursos Próprios	AC+RC PL	79.854 163.078	0,48	0,35

PEDRO PRÁDANOS
CPF: 129.376.133-40
DIRETOR GERAL

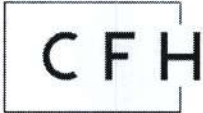
JEAN-MARC BOURDIN
CPF: 242.891.438-73
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JESSICA BORSARINI
CRC: 15P270648
CONTADOR(A)

24. Destaca-se que, ao invés de, no memorial, aparecer o nome “Índice de Endividamento Geral (IEG)”, a peticionante utilizada o nome “Índice de Endividamento Total”. Porém, é a mesma coisa. Ambas as nomenclaturas têm a mesma composição.

This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA.
To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-CH66-RTW6-AEV2





25. Numa leitura fria do documento apresentado, é possível afirmar que a peticionante possui todas as condições de índices financeiros a atender os requisitos editalícios. É equivocada a afirmação feita na Ata de Julgamento no sentido de que a Proactiva teria apresentado “memorial de cálculo incompleto”.

26. Como dito, todos os valores necessários aos cálculos dos índices exigidos pelo edital já constavam dos documentos apresentados pela peticionante. A fim de facilitar, explica-se o atendimento a todos os índices do edital, demonstrando a composição dos índices financeiros apresentados:

SPED		BALANÇO PATRIMONIAL	
AC	105.250.268,23	AC	105.251
RLP	18.630.920,27	RLP	18.631
AT	221.393.812,98	AT	221.394
PC	29.627.648,47	PC	29.627
ELP	28.688.661,37	ELP	28.689

* Em milhares de reais

ILC	AC	105.250.268,23						
	PC	29.627.648,47						3,55
ILG	AC + RLP	105.250.268,23	+	18.630.920,27	=	123.881.188,50		2,12
	PC + ELP	29.627.648,47	+	28.688.661,37	=	58.316.309,84		
IEG	PC + ELP	29.627.648,47	+	28.688.661,37	=	58.316.309,84		0,26
	AT	221.393.812,98			=	221.393.812,98		
ISG	AT	221.393.812,98			=	221.393.812,98		3,80
	PC + ELP	29.627.648,47	+	28.688.661,37	=	58.316.309,84		

(i) RLP = Ativo Não Circulante - (Investimento + Imobilizado + Intangível)

(i) RLP = 116.143.544,75 - (0,00 + 88.447.254,54 + 9.065.369,94)

(i) RLP = 116.143.544,75 - 97.512.624,48

(i) RLP = 18.630.920,27

(ii) ELP = Passivo Não Circulante

27. Se o Pregoeiro e/ou sua equipe tinham dúvidas acerca do memorial apresentado pela Proactiva, não poderia inabilitá-la sem baixar os autos em diligência a fim de pedir auxílio ao contador do Município, nos termos do item 7.4.3.3 do Edital e art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

28. Pela conclusão da sessão de julgamento e habilitação, restou demonstrado que a Comissão não possui competência suficiente para auferir os índices de forma correta. Deveria, na ocasião, invocar o item editalício 7.4.3.3. antes de inabilitar a PROACTIVA. Inclusive, a peticionante apresentou declaração exigida no edital, conforme Modelo 2 - Declaração para Habilitação, que afirma o seguinte: “i) Nossa empresa autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE GASP/SC a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade”.

This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA.

To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-CH66-RTW6-AEV2

www.cfhadvocacia.com.br . contato@cfhadvocacia.com.br

Página 7 de 13

This document was digitally signed by GUSTAVO COSTA FERREIRA. To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the code TRDK-CH66-RTW6-AEV2



/

05



29. Seja como for, a Proactiva atendeu, sim, a todos os índices contábeis exigidos pelo edital, pelo item 5.1.4.b5., bem como apresentou memorial de cálculos completo, exigido pelo item 5.1.4.b6. É, pois, ilegal o primeiro motivo determinante da inabilitação da peticionante.

II.b.ii. HOUVE, SIM, APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO EDITAL

30. O Pregoeiro e sua equipe alegaram, ainda, que a peticionante teria deixado de apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) e atestado para os serviços de “operação” de contêineres. De novo, incorreram em erro grosseiro e ilegalidade.

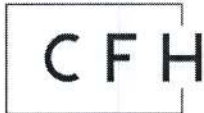
31. O edital fazia a seguinte exigência:

5.1.3.5 *Comprovação de capacitação técnico-operacional*: Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da Proponente, através de acervo técnico e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços, com quantitativos iguais ou superiores ao equivalente, a 50% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos relativos ao objeto desta Licitação:

Descrição dos Serviços	Qtde Total	Qtde Exigida	%
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada.	1.510 ton/mês	755 ton/mês	50
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.	2 equipes/mês	1 equipe/mês	50
Disponibilização, manutenção, higienização e operação de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares.	330.000 litros /mês	165.000 litros /mês	50
Serviços de triagem, para a reciclagem, de resíduos da coleta seletiva.	80 ton/mês	40 ton/mês	50

*** será permitido a soma de até 2 (dois) atestados desde que os serviços realizados dos mesmos sejam em períodos concomitantes.**

a) No(s) Atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos



serviços e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

b) As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do Contrato deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este Edital, e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

32. Em resumo, a peticionante apresentou os seguintes atestados:

ITEM	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			PMA ATENDE ?	AT 001	AT 002	AT 003
	SERVIÇOS	UNID.	QTDE		PM Barueri	PM Garopaba	PM Pathosá
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada.	Ton/Mês	755,00	SIM	7.200,00		4.421,93
2	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial , bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.	Eq/Mês	1,00	SIM	Coleta manual de seletiva e mecanizada de resíduos especiais	Coleta manual e mecanizada	Coleta mecanizada de resíduos especiais
3	Disponibilização, manutenção, higienização e operação de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares.	Litros/Mês	165.000,00	SIM			1.200.000,00
4	Serviços de triagem, para a reciclagem, de resíduos da coleta seletiva.	Ton/Mês	40,00	SIM		400,00	

33. **O atestado da prefeitura de Barueri** (p. 741 a 753 do processo licitatório), de certidão de acervo técnico n. 2620160008994, cujo responsável técnico é o Eng. Denis Augusto Afonso, atende os itens 1 e 2 acima:

- “Coleta manual e containerizada...; ... de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e aqueles decorrentes das atividades de limpeza urbana...” média de 7.200 ton/mês.

- “Coleta seletiva de resíduos recicláveis...”; “Coleta manual e mecanizada de entulho...”; “Coleta diferenciada e transporte de objetos inservíveis de grande volume...” medidos em toneladas..

34. Alegou o Pregoeiro e sua equipe que a Proactiva não demonstrou “coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares **recicláveis e resíduos da coleta especial** [...] nos padrões requeridos de comprovação técnica que para o item é em equipe”

35. Ora, a interpretação é objetiva: se a empresa executou os serviços, não importa se o atestado menciona em unidade diversa e o edital exige que a qualificação seja por equipe, **é de fácil entendimento que tais serviços foram executados, no mínimo, por 1 equipe**. Além disso, o volume em tonelada previsto para o futuro contrato é de 80/ton/mês, ou seja, a peticionante demonstrou possuir superior ao objeto licitado. De novo, se existia dúvida por parte do Pregoeiro e/ou sua equipe, eles deveriam diligenciar (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93) e não, simplesmente, inabilitar.

36. **O atestado da prefeitura de Garopaba** (p. 787 a 800), de certidão de acervo técnico n. 0596/2008, cujo responsável técnico é a Eng. Fernanda Maria de Felix Vanhoni e o Eng. José Luiz Piccoli, atende os itens 2 e 4 acima:



- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL (TRATAMENTO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO PERFAZENDO UMA MÉDIA MENSAL DE 400 TONELADAS/MÊS. PERÍODO DE 01/01/2007 A 31/12/2007.

- COLETA SELETIVA SIMULTÂNEA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E COLETA SELETIVA CONVENCIONAL PERCORRENDO 450 QUILOMETROS POR MÊS. PERÍODO DE 01/01/2007 A 31/12/2007.

- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERFAZENDO UMA MÉDIA MENSAL DE 4.50 METROS CÚBICOS POR MÊS. PERÍODO DE 01/01/2007 A 31/12/2007.

- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS E PERIGOSOS CLASSE I E II PERFAZENDO UMA MÉDIA MENSAL DE 0,15 TONELADAS/MÊS. PERÍODO DE 01/01/2007 A 31/12/2007.

- OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NA QUANTIDADE DE 400 TONELADAS/MÊS. PERÍODO DE 01/01/2007 A 31/12/2007.

37. A exigência do edital é: “serviços de triagem, para a reciclagem, de resíduos da coleta seletiva”.

38. O que é uma Central de Triagem? A Central de Triagem, também conhecida como Usina de Triagem, é o local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos. Essa separação pode ser feita manualmente, de forma automática ou semiautomática.

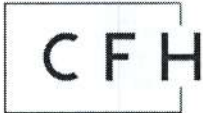
39. No dia da sessão, o Pregoeiro e sua equipe demonstraram incapacidade/dificuldade de entender que *triagem* é o mesmo que *separação de materiais recicláveis*. É a mesma coisa.

40. Triagem é a separação de materiais recicláveis.

41. Numa analogia grosseira, se aplicado o raciocínio prestigiado pelo Pregoeiro e sua equipe, poder-se-ia dizer que alguém *careca não* é a mesma coisa de alguém “*sem cabelo na cabeça*”. Como se nota, o raciocínio é verdadeiro absurdo!

42. **O atestado da prefeitura de Palhoça** (p. 775 e 786), de certidão de acervo técnico n. 252018091422, cujo responsável técnico é a Eng. Fernanda Maria de Felix Vanhoni, atende aos itens 1, 2 e 4 acima:

- “Planejamento, execução, operação, supervisão e coordenação da coleta manual e containerizada mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais..., ... na quantidade de 53.063,20 toneladas...”; “... período de 01/04/2017 a 31/03/2018”, ou seja, média de 4.421 ton/mês.



- “Execução e operação de coleta e transporte diferenciada de resíduo volumoso, objetos inservíveis de grande volume...”, medido em toneladas, ou seja, com emprego de no mínimo 1 equipe.

- “Atividade de fornecimento, disponibilização, manutenção, limpeza, lavação e higienização de contêineres com capacidade...” na quantidade mensal de 1.200.000 litros.

43. Alega a comissão que a Proactiva teria deixado de apresentar atestado “relativo à disponibilização, manutenção, higienização e operação de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares, deixou de apresentar CAT e atestado para operação de contêineres”

44. A análise é completamente equivocada. Segue recorte do atestado de palhoça apresentado:

► Atividades de fornecimento, disponibilização, manutenção, limpeza, lavação e higienização de contêineres com capacidade volumétrica unitária de 1.000 litros, em PEAD – Polietileno de Alta Densidade, utilizados na coleta containerizada mecanizada, nas quantidades indicadas na Tabela 3 a seguir.
Período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Tabela 3 – Quantidades Mês a Mês

Mês	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18
Litros	600.000	600.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000

45. A exigência é: (i) disponibilização, (ii) manutenção, (iii) higienização e (iv) operação de contêineres para coleta de resíduos sólidos domiciliares.

46. O atestado apresentado possui as seguintes características: “atividade de fornecimento, (i) disponibilização, (ii) manutenção, limpeza, lavação e (iii) higienização.”

47. No serviço de “planejamento, execução, (iv) operação, supervisão e coordenação da coleta manual e containerizada mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais...” é possível correlacionar os dois serviços, **pois a coleta containerizada é justamente dos contêineres com capacidade volumétrica unitária de 1.000 litros**, e ali se encontra a operação:

► Atividades de planejamento, execução, operação, supervisão e coordenação da coleta manual e containerizada mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição gerados pela municipalidade na quantidade total de 53.063,20 toneladas.
Total de resíduos de 53.063,20 toneladas, com geração mensal conforme Tabela 1 abaixo.
Período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

48. De novo, a decisão do Pregoeiro é equivalente a afirmar que “uma pessoa careca”, não é o mesmo que “uma pessoa sem cabelo na cabeça”. Pura teratologia.

49. Ademais, “contêiner” não é máquina para ser operada. Fornece-se contêiner e utiliza-o na coleta containerizada. Essa é a única alternativa interpretativa para o termo “operar contêiner”. Tanto o fornecimento, quanto a “coleta containerizada mecanizada” estão nos atestados da Proactiva.



07

50. Importante destacar, ainda, que **todos os atestados apresentados foram acompanhados das suas respectivas CATS**, ou seja, todos os profissionais possuem qualificação satisfatória para atender os requisitos do item 5.1.3.8, pois o atestado técnico é um documento vinculado a CAT, nos termos do art. 64, §2º, da Resolução n. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA^{3,4}. E mais, o CREA, para fins de acervo técnico, considera o atestado técnico e ART's emitidas para conferir a responsabilidade técnica do profissional, por força do art. 64, §2º, da Resolução 1.025/09.

51. Desta forma, análise de experiência do profissional deve sempre ser feita considerando o conjunto de informações detalhadas no atestado técnico e CAT!

52. Assim, a Proactiva também cumpriu e demonstrou possuir profissionais com experiência de acordo com o exigido. Todos os motivos determinantes da inabilitação da peticionante são, comprovadamente, inexistentes.

53. Seja como for, ainda que se entendesse que os documentos técnicos apresentados pela peticionante não atendessem 100% do exigido no edital, o que se cogita apenas para fins argumentativos, tais documentos atestam a execução de serviços similares de complexidade técnica equivalente ou superior. Dessarte, a peticionante deveria ser habilitada na forma do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/93: *será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*.

54. Orientação idêntica se colhe da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aplicável aqui por força da sua súmula 222⁵: *é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou*

³ Disponível em:

<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43481#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%201.025%2C%20DE%2030,Profissional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em 19 março 2021.

⁴ Resolução CONFEA 1.025/09: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

⁵ Súmula TCU 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Acórdão 2898/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE.

55. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aponta no mesmo sentido ao afirmar que *as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa* (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998).

III. CONCLUSÃO

56. PELO EXPOSTO, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, no art. 53 da Lei 9.784/99, no art. 49, da Lei 8.666/93, na Súmula 633 do STJ e nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, requer que esta Administração **anule** a decisão que considerou, ilegalmente, inabilitada a peticionante.

57. Feito isso, impõe-se o prosseguimento do certame, julgando-se vencedora a peticionante para, depois de exaurida a fase recursal, adjudicar o objeto à Proactiva, submetendo à homologação da autoridade superior.

58. Por fim, destaque-se a manutenção da decisão ilegal, ora impugnada, representará ilegalidade patente e será objeto de imediata representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público de Santa Catarina para fins de apuração a responsabilidade dos agentes envolvidos, nos termos do art. 82 e 83 da Lei 8.666/93, do art. 11, da Lei 8.429/92.

Nesses termos, pede deferimento.

Biguaçu/SC, 22 de março de 2021.

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

**GUSTAVO COSTA FERREIRA
ADVOGADO – OAB/SC 38.481**

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS: Deixa-se de juntar documentos, pois todos eles já constam dos autos do processo licitatório, incluindo a procuração e ato constitutivo vigente da peticionante.



08



Signatures check



Verification code: TRDK-CH66-RTW6-AEV2

This document was digitally signed by the following signatories on the dates indicated (Brasília time zone):

✓ GUSTAVO COSTA FERREIRA (CPF 72840480182) on 3/22/2021 4:02 PM

To check the signatures, visit the Lacuna Software Demo site at <https://demos.lacunasoftware.com/> and enter the verification code or follow the link below:

<https://lacun.as/dms/TRDK-CH66-RTW6-AEV2>

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.668.722/0001-97, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291 - Bloco A - Conjuntos 11 e 12 - Térreo - Condomínio Atlas Office Park - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP 05317-020, representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais.

OUTORGADOS: **ALEXANDRE DELL AQUILA CITVARAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 18.834.809 SSP/SP, CPF/MF 178.265.468-26; **TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG 58.047.709-5 SSP/SP, CPF/MF 034.107.174-98; **BRUNO FRANCISCO MUEHLBAUER**, RG 4.002.988-SSP/SC, CPF/MF 045.720.829-52, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e químico; **DAMIANA BERTIN LEITE**, RG 34.391.601-0-SSP/SP, CPF/MF 308.675.318-86, brasileira, solteira, coordenadora de licitações; **FERNANDO RIBEIRO DE SENA**, RG 25.409.818-SSP/SP, CRF/CRQ-IV,04265705, CPF/MF 142.644.968-29, brasileiro, casado, engenheiro ambiental; **EDMILSON HILARIO NUNES**, RG 37.431.456-1-SSP/SP, CPF/MF 228.244.408-64, brasileiro, solteiro, coordenador comercial; todos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291 - Bloco A - Conjuntos 11 e 12 - Térreo - Condomínio Atlas Office Park - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP 05317-020, **CLAUDINEIA CILIÃO**, RG 4.983.575-2-SSP/SC, CPF/MF 715.175.459-00, brasileira, separada judicialmente, gerente comercial, com endereço comercial na Avenida Marechal Castelo Branco, 65 - Sala 1201 - Edifício Kennedy Towers - Campinas, São José/SC - CEP: 88101-020 e **ZENILDE DECKER**, RG 3.975.474 - SSP/SC, CPF/MF 005.397.549-94, brasileira, solteira, gerente comercial, com endereço comercial na Av. Consul Carlos Renaux nº 12 - Centro - Brusque/SC, CEP 88350-001.

PODERES E FINS ESPECÍFICOS: aos quais confere poderes para, observados os limites estabelecidos no contrato social da mandante e legislação vigente, **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE E SUAS FILIAIS perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista, Petrobrás e suas subsidiárias para: (I) Formular ofertas e lances de preços em pregão eletrônico e/ou presencial; (II) assinar propostas técnicas e comerciais em licitações de qualquer modalidade; (III) praticar todos os atos necessários para representar a OUTORGANTE em licitações públicas em todas as suas modalidades - concorrência, concessões, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão presencial e ou eletrônico - podendo, para tanto, atuar em todos os casos, interpor recursos e impugnações, **desta forma** de recursos

TABELA DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 100 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAI DA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
A MM APRESENTADO DO QUE DOU FE


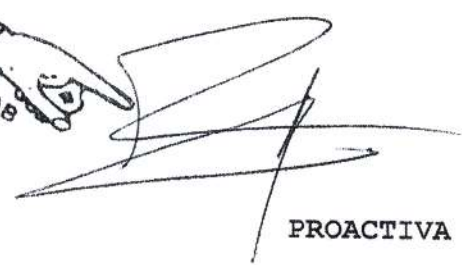
05 FEV 2014
VEOLIA

LEONARDO PINHEIRO
ESCRIVÃO AUTENTIFICADO
Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1081AU0120923

interpostos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, receber e entregar documentos, prestar declarações e apresentar informações de forma oral ou escrita, assinar cartas credenciais para participação em licitação e realização de visita técnica, realizar visita técnica em nome da proponente, assinar demonstrações de índices financeiros, assinar propostas de preços e propostas técnicas, formular ofertas e lances, negociar preço; (IV) assinar ART's de Cargo e Função e/ou Obras ou Serviços e Formulários específicos para fins de CONFEA/CREA/CRA/CRQ; (V) assinar notificações, ofícios e manifestações de interesse referente a contratos administrativos oriundos de processo licitatório; (VI) podendo ainda nomear procurador para entregar propostas, participar de pregões, assinar atas, formular lances, verbais e questionar a validade de documentos nos certames, realizar ou credenciar representante para visita técnica, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom firme e valioso. VEDADO EXPRESSAMENTE O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES CONFERIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO. O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

TRAS E TITULO
Guimarães
n.º 279
rua-SP
BARRERAS


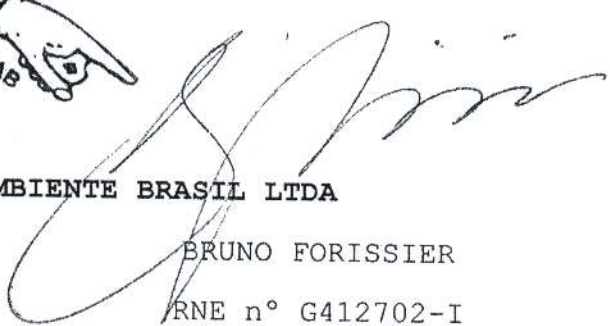
São Paulo/SP, de 07 de dezembro de 2020

PEDRO ALBERTO PRÁDANOS ZARZOSA

RNE nº V354808-3

CPF/MF 229.375.138-40

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

BRUNO FORISSIER

RNE nº G412702-I

CPF/MF 240.298.478-38


1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança 2 (dois) de:
(1) BRUNO FORISSIER E (1) PEDRO ALBERTO PRADANOS ZARZOSA
BARUERI, 08/01/2021. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Evoluontos: R\$ 20,68 - COM VALOR - Imp. 08/01/2021
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 935427-0AA
Cod. Segurança: 0455161032535A3



2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAI DA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MM APRESENTADO, DO QUE DOU FE

05 FEV 2021

LEONARDO PINO
ESCREVENTE AT
VALIDO SOMENTE COM SELDO


Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112722
AUTENTICACAO
AU1081AU0120924

